

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

Eventual compra de insumos de recarga e munições de treinamento

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº [06/2024]	
PLANEJAMENTO SIRP (Sistema Informatizado de Registro de Preços):	[02/2024]
ÓRGÃO GERENCIADOR:	POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Registro de preços para eventual compra de insumos de recarga e munições de treinamento
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
05/07/2024	09:00 hora(s)

SUMÁRIO

- [1. PREÂMBULO](#)
- [2. OBJETO](#)
- [3. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO](#)
- [5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)
- [6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA](#)
- [7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES](#)
- [8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA](#)
- [9. DA HABILITAÇÃO](#)
- [10. DOS RECURSOS](#)
- [11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO](#)
- [12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)
- [13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO](#)
- [14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17. DA CONTRATAÇÃO

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

20. DO PAGAMENTO

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, representada pelo CENTRO DE MATERIAL BÉLICO, realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do *site* www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual compra de **insumos de recarga e munições de treinamento**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo III (Minuta da Ata de Registro de Preços - ARP).

3.1.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I, Termo de Referência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

4.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e *e-mail*).

4.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

4.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

4.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".

4.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º, do Decreto Estadual 48.723/2023.

4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

5.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#).

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no mencionado decreto.

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

5.3.1. não se aplica no caso de licitação para aquisição de bens ou contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.

5.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública do certame, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

5.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

5.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

5.5.6. O licitante se responsabiliza:

5.5.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

5.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância

de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

5.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.7. **Não poderão participar deste Edital** as empresas que:

5.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - Plenário do TCU).

5.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.8.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal;

5.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. a marca;

6.1.2. o valor unitário e o valor total de cada lote.

6.1.3. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. O Termo de Referência, constante do Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços para o objeto desta licitação, podendo admitir:

6.4.1. Quantidade mínima a ser cotada em cada lote.

6.4.2. A definição de preços:

- 6.4.2.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- 6.4.2.2. em razão da forma e do local de acondicionamento;
- 6.4.2.3. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- 6.4.2.4. por outros motivos justificados no processo.

6.4.3. Na hipótese do item anterior, 6.4.1, o item constará em mais de um lote desta licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

- 6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 6.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

6.8. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa)** dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

6.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

- 6.9.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
- 6.9.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
- 6.9.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 6.9.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.9.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 6.9.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
 - 6.9.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.9.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 6.9.8. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:
 - 6.9.8.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.10. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003, e alterações.

6.11.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.11.2. O disposto nos subitens 6.11 e 6.11.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6.12. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a **Polícia Militar de Minas Gerais**, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Do empate ficto

7.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

7.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitem anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.12.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

8.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o lote observará o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.2.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.

8.2.2.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.2.2.1.1.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.2.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. conter vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

8.4.6. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.4.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.4.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.4.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras/MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras/MG.

8.5.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.5, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.5.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.5.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Da apresentação de amostras

8.11.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar amostra para a realização dos testes necessários à verificação do atendimento das especificações definidas no Anexo I – Termo de Referência.

8.11.2. Devem ser observadas as especificações detalhadas dos procedimentos e os critérios objetivos da avaliação, dispostos no Anexo I - Termo de Referência.

8.11.3. A data e local onde será realizada a avaliação técnica da amostra serão divulgados no Portal de Compras, sendo facultada a presença de todos os fornecedores participantes.

8.11.4. O órgão/entidade responsável pela elaboração do Termo de Referência indicará a equipe técnica que realizará a análise da amostra, cabendo à esta avaliar os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, segundo especificado objetivamente no Anexo I - Termo de Referência.

8.11.5. O(s) parecer (es) da equipe técnica, contendo o resultado da avaliação da amostra, serão divulgados a todos os participantes interessados por meio do Portal de Compras.

8.11.6. No caso de não entregar a amostra no prazo, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou estando a mesma fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será desclassificada.

8.11.7. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.11.8. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

9.3. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.2, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

9.5. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.2.1 deste Edital.

9.5.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.6. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de

habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

9.8.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.8.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.14. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.

10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a

prévia manifestação dos interessados.

11.1.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1.4. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.5. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 11.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.

13.2. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

13.4.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.3.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.3.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br.

14.3.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

14.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A verificação da conformidade das propostas e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779/2024.

15.4. No caso do item 15.3, seguir-se-á com a análise da amostra verificando se atende às especificações constantes no Termo de Referência."

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da

comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor com preço registrado, implica o reconhecimento de que:

17.4.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concorda com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

22.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

22.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

22.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

22.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA COMPRA DE BENS;

ANEXO DE EDITAL III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO.

Josmar Henrique Garcia, Ten-Cel PM
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Josmar Henrique Garcia, Tenente Coronel PM**, em 21/06/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90807450** e o código CRC **282EE29F**.

Anexo nº I -/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2024

PROCESSO Nº 1250.01.0016254/2023-08

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA
DE BENS**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	N. DA UNIDADE COMPRADORA
05/06/2024	PMMG	1250084

Sumário

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8. HABILITAÇÃO
9. OBRIGAÇÃO ESPECÍFICAS DAS PARTES
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. DA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO MATERIAL
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para aquisição de **insumos de recarga e munições de treinamento**, conforme tabela abaixo e conforme condições estabelecidas neste instrumento. A entrega do objeto poderá ser integral ou parcelada sendo que nesse ultimo caso, deverá atender o interesse da administração de acordo com empenho.

1.1.1. O orçamento será sigiloso, a fim de que se busque o melhor preço durante a fase competitiva do certame, o qual será divulgado durante a realização desta, após a fase competitiva. Tal competitividade tende a possibilitar a participação de empresas com expertise e responsabilidade técnica para entregar equipamentos de qualidade, bem como propiciar melhores propostas e, conseqüentemente, maior vantagem à Administração.

ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
LOTE 01					
1	199397	PROJÉTIL DO CALIBRE 9mm - 124 GRAINS	Projétil calibre 9mm, encamisado total, formato ogival, pesando 124 gr. diâmetro de 9,02mm, comprimento de 15,5mm aproximadamente, base plana com quina arredondada com raio de 0,5mm, núcleo de chumbo prensado, jaqueta de latão acondicionada em embalagens primárias de plástico resistente, contendo de 100 a 1000 projeteis e embalagens secundárias em papelão ou madeira.	MILHEIRO	301
LOTE 02					
2	538434	MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO DE ARMAS - CALIBRE 12/70 - 3T	Munição para armas - identificação: para treinamento; calibre: 12/70; carga: bucha plástica, pólvora e chumbo 3T; estojo: Plástico (HI-Impact).	MILHEIRO	549
LOTE 03					
3	1080792	MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO DE ARMAS - CALIBRE .40 - 180 GRAINS	Munição para treinamento, não toxica, calibre .40, estojo metálico em latão boxer, projétil encapsulado, formato ogival ponta plana, pesando 180 grains, velocidade mínima de 302 m/s.	MILHEIRO	2.172
LOTE 04					
4	1080830	MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO DE ARMAS - CALIBRE 9mm LUGER - 124 GRAINS	Munição real para treinamento, não tóxica, calibre 9mm, estojo metálico em latão boxer, projétil encapsulado, formato ogival ponta plana pesando 124 grains, velocidade mínima de 338 m/s.	MILHEIRO	936

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Do Registro de Preço:

1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preço na presente contratação, considerando a necessidade de contratações permanentes ou frequentes; Inciso I do art. 3º do Decreto nº 48.779 de 2024.

1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.799, de 2024.

1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objetivo no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.4.3.1. Existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor

1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto

1.4.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 29 de fevereiro de 2024;

1.4.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na Ata de Registro de Preço.

1.4.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

1.4.4.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

1.4.5. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preço está previsto na própria Ata.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura da ata de Registro de Preço, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.6. Descrição da Solução:

1.6.1 A modalidade licitatória adotada para o certame será o Pregão , na forma eletrônica, do tipo menor preço, pois os bens especificados no presente instrumentos são de natureza comum. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, os quais podem ser escolhidos tão somente com base nos preços ofertados e análise da compatibilidade das especificações técnicas com as exigências do Edital, ainda que sejam oferecidos por diferentes empresas do ramo.

1.6.2 O objeto pretendido apresenta características amplamente difundidas, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

1.6.3 Os itens com fornecedores únicos também se justificam pela necessidade de se garantir o fornecimento dos insumos para o período de 01 ano, com empenhos fracionados ao longo do exercício financeiro de 2023 e 2024. Logo, por se tratar de bem comum, e visando a ampliação da competitividade e maior economia ao Erário, a modalidade adotada será o pregão eletrônico para registro de preços, com prazo de validade de 12 (doze) meses.

1.6.3 Os componentes de recarga de munições serão utilizados na fábrica de munições do CMB, nos diversos processos produtivos da unidade, tornando-se ao final da cadeia, munições recarregadas para armas de fogo que serão empregadas nos diversos treinamentos/ensino da PMMG.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A PMMG possui em seu portfólio logístico uma Fábrica de Munições recarregadas que fornece cartuchos para ensino e treinamento da tropa. Ao longo dos anos, foi desenvolvida metodologia de produção própria de munições em escala industrial, na qual, a partir de um eficaz processo de logística reversa, reaproveitam-se os estojos utilizados nas instruções, convertendo-os em munições recarregadas utilizadas no treinamento e ensino da tropa. Neste sentido, faz-se necessário a produção de munições recarregadas, para suprir as demandas de treinamento e qualificação dos policiais militares para exercerem suas atividades operacionais e melhor prestação de serviço à sociedade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.3.1.1 Atender, no que couber, o Decreto Estadual n. 46.105, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece as diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública estadual, nos termos do art. 5º da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.3.1.2. Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento a Constituição Federal e a Lei n. 14.133.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Na presente contratação serão exigidos os seguintes modelos, características, conforme permitido pelo inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e considerando o Estudo Técnico Preliminar, para os lotes:

3.4.1.1. Projétil do calibre 9 mm - 124 grains;

3.4.1.2. Munição para treinamento de armas - calibre 12/70, múltiplos balins ;

3.4.1.3. Munição para treinamento de armas - calibre .40 - 180 grains;

3.4.1.4. Munição para treinamento de armas - calibre 9 mm luger - 124 grains;

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

3.8.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.8.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.8.1.2. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do prazo de Entrega

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

4.12. Caso necessite de emissão de autorização pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército Brasileiro, o prazo iniciará a partir da liberação da autorização da DFPC.

4.1.3. Em todos os casos listados acima, considerar-se-á o que ocorrer por último.

4.1.4. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Do Local e Horário de Entrega

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Material Bélico/Diretoria de Apoio Logístico, localizado na Av. Amazonas, nº 6745, Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.510-000.

4.2.2. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes dias e horários: quartas-feiras, de 09:00 às 12:30 horas; demais dias úteis, de 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

4.2.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade presente cujos requisitos estão presentes no Item 5.2. e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.2. Do Teste de Recebimento:

5.2.1. No ato de recebimento do material no Centro de Material Bélico, a fim de subsidiar a CPARM, a comissão de testes do CMB verificará o desempenho, velocidade e outros aspectos que porventura sejam necessários para o devido recebimento, através de testes realizados no laboratório do CMB. Para a realização dos testes, o fornecedor deverá entregar os seguintes quantitativos:

5.2.1.1. Lote 1: no mínimo 100 (cem) unidades de projéteis a mais por lote.

5.2.1.2. Lotes 2, 3 e 4: no mínimo 50 (cinquenta) cartuchos a mais por lote de rastreabilidade entregue. Considerando que os testes serão realizados com unidades de amostras aleatórias, as amostras de reposição poderão ser de lotes diversos.

5.2.2. Os testes serão realizados com as diversas armas e/ou provetes da PMMG. As amostras submetidas aos testes serão retiradas, aleatoriamente, de cada lote entregue pelo fornecedor.

5.2.3. As amostras apresentadas pelos licitantes deverão ser **NOVAS E SEM USO**.

5.2.4. Serão avaliados os seguintes critérios objetivos de padrões mínimos de aceitabilidade e/ou realizados os seguintes testes:

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAD	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO MATERIAL
01/01	199397	Inspeção visual, manual, metrológica e testes de montagem e disparo das munições produzidas, em cada lote. Para montagem das munições, será utilizado, Uma Máquina de Montar Munições recarregadas no Calibre 9 mm da empresa Metalúrgica CELGON, Modelo Estrela 3000 - V 5 - H 3 - P3 Montadora. Para realização dos disparos será utilizado armamento da carga da PMMG em conformidade com calibre 9 mm e ou estativa/ provete 9mm. Para verificação da dispersão, serão realizado 15 disparos em um alvo fixado em papelão ou compensado padrão da PMMG, a distância de 10 metros da boca do cano do provete. O resultado desejado é um agrupamento de 12 acertos em uma circunferência de 160 mm de diâmetro.
02/02	538434	Disparos utilizando armamento ou provete compatível, pertencente à instituição, para verificar o desempenho, velocidade e outros aspectos das munições, de acordo com as normas de referencia. Para verificação de Desempenho da munição será realizados 25 disparos a distância de 15 metros em alvos tipo/modelo Plates, com peso de máximo 3,0 KG utilizando-se armamento da carga da PMMG. Todo os alvos deverão cair ao serem alvejados.
03/03	1080792	Disparos utilizando armamento ou provete compatível, pertencente à instituição, para verificar o desempenho, velocidade e outros aspectos das munições, de acordo com as normas de referencias. Para verificação de desempenho será realizado disparos em uma estativa da carga da PMMG à distancia de 10 metros para verificação da dispersão dos disparos, utilizando-se provete no calibre .40 com 4,5" de comprimento. Para verificação da dispersão, serão realizado 15 disparos em um alvo fixado em papelão ou compensado padrão da PMMG, a distância de 10 metros da boca do cano do provete. O resultado desejado é um agrupamento de 12 acertos em uma circunferência de 160 mm de diâmetro.

04/04	1080830	Disparos utilizando armamento ou proveite compatível, pertencente à instituição, para verificar o desempenho, velocidade e outros aspectos das munições, de acordo com as normas de referencias. Para verificação de desempenho será realizado disparos em uma estativa da carga da PMMG em uma distancia de 10 metros para verificação da dispersão dos disparos, utilizando-se proveite no calibre 9mm com 8" de comprimento. Para verificação da dispersão, serão realizado 15 disparos em um alvo fixado em papelão ou compensado padrão da PMMG, a distância de 10 metros da boca do cano do proveite. O resultado desejado é um agrupamento de 12 acertos em uma circunferência de 160 mm de diâmetro.
-------	---------	--

5.2.4.1. Os testes serão realizados em ambientes semelhantes aos do emprego operacional e/ou laboratório do CMB, quando não especificado de forma diversa neste Termo de Referência;

5.2.4.2. Serão considerados os itens que atenderem estas especificações técnicas, dentro de suas tolerâncias.

5.2.4.3. Será exigida apresentação de amostras nessa contratação conforme item 7 desse Termo de Referência para submissão a testes para habilitação do produto/empresa participante do certame.

5.3. Da Liquidação

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1.1. O vencimento;

5.3.1.2. A data da emissão;

5.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.3.1.5. O valor a pagar; e

5.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG,

por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (dias) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações

pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do

Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de registro de preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

7.3. Da Prova de Conceito (PoC):

7.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

7.4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PARA AVALIAÇÃO PRELIMINAR.

7.4.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado em até 15 (quinze) dias corridos, para fins de inspeção visual, manual, metrológica e ensaios balísticos das amostras, contados a partir da homologação/aceitação por parte do pregoeiro da apresentação da oferta e lance a qual classificou o licitante provisoriamente como primeiro colocado.

7.4.1.1 Caso não haja autorização vigente, o responsável pelo acompanhamento do pregão por parte do fornecedor deverá informar ao pregoeiro a necessidade de emissão da respectiva autorização pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército Brasileiro, o prazo iniciará a partir da liberação da autorização da DFPC.

7.4.2 A amostra deverá ser entregue na embalagem original de comercialização, acondicionada em caixa, lacrada, devidamente identificada com o nome do fornecedor, CNPJ, número de identificação do fornecedor no portal de compras e número de planejamento de Registro de Preços. A amostra deverá conter em local definido pelo fabricante o número de série, lote, data de fabricação, prazo de validade, razão social e endereço do fabricante. Deverá acompanhar a amostra manual ou etiqueta que contenha instruções de uso, advertências e precauções em língua portuguesa.

7.4.3 Aos proponentes classificados em segundo e terceiro lugar, a entrega de amostras será exigida quando convocados, caso ocorra a desclassificação do primeiro colocado.

7.4.4 As amostras apresentadas pelos fornecedores deverão ser de lotes comerciais, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como amostras.

7.4.5 O início da contagem do prazo para entrega das amostras será definido pelo Pregoeiro ao final da etapa de lances.

7.4.6 A Comissão de avaliação e testes terá até 10 (dez) dias úteis para avaliar, testar e emitir o parecer sobre amostra apresentada, prazo este contado a partir do primeiro dia útil após a data de encerramento do prazo de recebimento da amostra.

7.4.7 O local para entrega das amostras será exclusivamente no quartel do CMB, situado na Av. Amazonas, 6.745, Gameleira, Belo Horizonte/MG, em dias úteis e nos seguintes horários: nas quartas-feiras, de 09h00min às 12h30min e nos demais dias da semana, de 09h00min às 11h30min e 13h00min às 16h30min, horário de Brasília. Telefones: (31) 2123-1037 e (31) 2123-1041.

7.4.8 No momento da entrega das amostras no CMB, será emitido recibo constando data, hora e os dados do Militar responsável pelo recebimento.

7.4.9 A entrega das amostras em conformidade com as exigências descritas neste termo é de inteira responsabilidade da empresa proponente, não respondendo a Administração Pública por quaisquer extravios, contratemplos, sinistros, circunstâncias adversas ou intercorrências às quais não tenha dado causa.

7.4.10 Em nenhuma hipótese serão admitidas amostras fora do prazo estipulado ou em local diverso ao estabelecido, sob pena de desclassificação.

7.4.11 Será desclassificada a proponente que deixar de entregar a amostra no prazo estabelecido, observados os dias, horários e local permitido para entrega, bem como aquela que tiver sua amostra rejeitada por inobservância das orientações contidas neste Edital ou reprovada nas avaliações, testes e ensaios.

7.4.12 Serão aprovadas as amostras que atenderem totalmente às especificações técnicas e características gerais e mandatórias dos objetos contidas neste termo.

7.4.13 Os fabricantes/fornecedores que tiverem as amostras aprovadas, são passíveis de auditoria pelo Poder Público.

7.4.14 Encerrada a avaliação e testes, a amostra da empresa vencedora ficará à disposição da administração, desde que esta não seja danificada e ou inutilizada na fase de ensaios/testes. A administração definirá a conveniência do acondicionamento da amostra no CMB, pelo período em que a contratada esteja fornecendo o equipamento a PMMG, sem direito a ressarcimento. Poderá ainda a administração comunicar à contratada a disponibilidade da amostra para a retirada, sendo que neste caso, fixará prazo. Esgotado o prazo fixado para a retirada da amostra e a contratada não o cumprir, a administração providenciará o seu descarte.

7.4.15 As amostras aprovadas não poderão ser descontadas do quantitativo total do material a ser adquirido.

7.5. DA SEÇÃO DE TESTES

7.5.1 Para os Lotes 2,3,4: as amostras serão submetidas a testes de metrologia, inspeção visual, funcionalidade e ensaios balísticos.

7.5.1.2 Para o Lote 1: as amostras serão submetidas, aos testes de funcionalidade nos equipamentos de recarga, sendo utilizado para montagem das munições, uma Máquina de Montar Munições recarregadas no Calibre 9 mm da empresa Metalúrgica CELGON, Modelo Estrela 3000 - V 5 - H 3 - P3 Montadora. Para realização dos disparos será utilizado armamento da carga da PMMG, em conformidade com calibre 9 mm, ou provete da carga da PMMG.

7.5.2 Todos os ensaios serão realizados no Laboratório de testes e Fabrica de Recarga do CMB, Complexo do 5º BPM, situado na Av. Amazonas, 6.745, Gameleira, Belo Horizonte/MG. A data dos testes será informada pelo pregoeiro ao final da sessão de lances.

7.5.3 Será permitido aos licitantes e a quem possa interessar acompanhar todos os procedimentos de testes das amostras, em qualquer uma das fases. Os interessados, contudo, deverão informar os dados dos representantes das respectivas Empresas ou Órgãos ao Chefe do Laboratório de Testes do CMB, durante o prazo de entrega das amostras, por meio do e-mail: cmb-recarga@pmmg.mg.gov.br.

7.5.4 Na oportunidade, os interessados deverão solicitar informações acerca da confirmação do dia e hora de realização dos testes e na mesma ocasião deverão enviar os dados do representante da empresa que comparecerá para a sessão de testes, devendo este estar devidamente identificado, portando documento

original e comprovação de vínculo com a empresa interessada, se for o caso de representação.

7.5.5 Salienta-se que a participação dos representantes das empresas, licitantes ou não, limita-se à condição de meros expectadores, no interesse de suas respectivas empresas, sendo-lhes vedado emitir opiniões, manusear equipamentos ou amostras, bem como dar causa a contratempos, tumultos ou discussões inapropriadas com demais licitantes ou membros da comissão, sendo-lhes assegurado, se for o caso, o direito de apresentar recursos e demais direitos e prerrogativas previstos na legislação.

7.5.6 Em caso de descumprimento dessas orientações, o presidente da Comissão de Testes tomará as providências necessárias para realização dos testes, podendo advertir ou até mesmo solicitar que os representantes inconvenientes se retirem das dependências do CMB, além das demais medidas cabíveis, podendo inclusive suspender a sessão pelo tempo necessário para que as medidas saneadoras sejam tomadas, sem prejuízo ao certame. De tudo, constará em Ata, para providências posteriores.

7.6. DAS AMOSTRAS PARA O LOTE 1.

7.6.1 A licitante vencedora deverá entregar as amostras na sede do CMB.

7.6.2 Deverão ser entregues 500 (quinhentos) projéteis conforme Especificação Técnica para que sejam submetidas aos testes previstos;

7.6.3 Nesta fase será avaliado se os projéteis cumprem fielmente aos requisitos das normas de referência e deste Termo de Referência. A metodologia de teste está descrita no item 7.11.

7.7. DAS AMOSTRAS PARA OS LOTES 2,3 E 4.

7.7.1 A licitante vencedora deverá entregar as amostras na sede do CMB:

7.7.1.1 Para o lote 02: 50 (cinquenta) amostras de munições conforme a Especificação Técnicas para que sejam submetidas aos testes previstos.

7.7.4.2 Para os lotes 03 e 4: 100 (cem) amostras conforme a Especificação Técnicas para que sejam submetidas aos testes previstos.

7.7.2 Nesta fase será avaliado se as munições apresentadas cumprem fielmente aos requisitos das normas de referência e deste Termo de Referência. A metodologia de teste está descrita no item 7.11.

7.8. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTE PRELIMINARES NA FASE DE LICITAÇÃO PARA O LOTE 1

7.8.1 **Inspecções Visuais:** será verificado se estão corretamente identificados, limpos e isentos, em qualquer das suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, rebarbas, perfurações, corrosões ou qualquer outro defeito que comprometa e ou inviabilize a segurança ou o emprego do mesmo na fabricação de munições recarregadas;

7.8.2 **Inspecções Metrológicas:** serão aferidas as dimensões, pesos e tolerâncias conforme especificações contidas na norma internacional SAAMI Z299.3 - 2022 e ou mais atual, e em conformidade com o referido Termo de Referência.

7.8.2.1 Para o **Lote 01**, o peso do projétil deverá ser de 124 gr +/- 1% de variação.

7.8.3 **Funcionalidade:** O projéteis serão inseridos nos equipamentos de recarga e funcionarão por tempo determinado (necessário para análise) a fim de verificar a aceitabilidade e desempenho do maquinário com os produtos fornecidos. Além disso, serão montadas munições e disparadas para atestar a funcionalidade do projétil. Para montagem das munições será utilizada uma Máquina de Montar Munições recarregadas no Calibre 9 mm da empresa Metalúrgica CELGON, Modelo Estrela 3000 - V 5 - H 3 - P3 Montadora. Para realização dos disparos será utilizado armamento da carga da PMMG em conformidade com calibre 9 mm ou proveite.

7.9. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTE PRELIMINARES NA FASE DE LICITAÇÃO PARA O

LOTE 2

7.9.1 Inspeções Visuais : será verificado se estão corretamente identificados, limpos e isentos, em qualquer das suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, rebarbas, perfurações, corrosões ou qualquer outro defeito que comprometa a segurança ou o emprego do mesmo;

7.9.2 Inspeção Metrológica: Serão aferidos os parâmetros de referência conforme SAAMI Z299.2 – 2019 ou mais atual.

7.9.2.1: O peso da carga propelente das munições mensuradas não poderá variar mais que 1% entre as medições realizadas, conforme consta na metodologia dos testes/ensaio.

7.9.3 Funcionalidade: com uma Arma de Fogo da carga PMMG, será realizado uma série de disparos a fim de verificar seu desempenho quanto a alimentação, percussão, extração e ejeção.

7.10. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTE PRELIMINARES NA FASE DE LICITAÇÃO LOTES 3 E 4

7.10.1 Inspeções Visuais : será verificado se estão corretamente identificados, limpos e isentos, em qualquer das suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, rebarbas, perfurações, corrosões ou qualquer outro defeito que comprometa a segurança ou o emprego do mesmo;

7.10.2 Inspeções Metrológicas: será verificado se os parâmetros das munições estão em conformidade com a norma ANSI/SAAMI Z299.3-2022 / STANAG 4170 e atualizações bem como o Termo de referência.

7.10.2.3 O peso da carga propelente das munições mensuradas não poderá variar mais que 1% entre as medições realizadas, conforme consta na metodologia dos testes/ensaio.

7.10.3 Análise Balística: será utilizado uma Estativa com um Provete do calibre em análise fixado e um Cronógrafo e realizado uma série de disparos, a fim de aferir a média aritmética das velocidades registradas da boca do cano de teste (provete);

7.10.3.3 Funcionalidade: com uma Arma de Fogo da carga da PMMG, será realizado uma série de disparos a fim de verificar seu desempenho quanto a alimentação, percussão, extração e ejeção;

7.11 DA METODOLOGIA DOS TESTES

7.11.1 Dentre das amostras entregues, serão selecionadas munições ou projéteis, aleatoriamente, pelos integrantes do corpo técnico do CMB, sendo testadas da seguinte maneira:

7.11.1.1 Lote 1:

7.11.1.1.1 Serão realizadas inspeção visual e metrológica em 20 unidades das amostras fornecidas, observando-se os parâmetros estabelecidos em norma.

7.11.1.1.2 Funcionalidade: Os projéteis serão inseridos nos equipamentos de recarga e funcionarão, a fim de verificar a aceitabilidade e desempenho do maquinário com os produtos fornecidos, tendo como produto final a montagem de munições no calibre especificado do lote . Para realização da montagem das munições será utilizado uma Máquina de Montar Munições recarregadas no Calibre 9 mm da empresa Metalurgica CELGON, Modelo Estrela 3000 - V 5 - H 3 - P3 Montadora.

7.11.1.1.3 Serão montadas 500 unidades de munições, utilizando-se estojos reutilizados em primeira recarga, tendo como propelente pólvora específica para o calibre 9 mm, sendo que 100 munições serão utilizadas em disparos com armamento da carga da PMMG afim de verificar a sua funcionalidade.

7.11.1.1.4 Em seguida, serão realizados disparos utilizando-se uma estativa com provete/cano de 8" polegadas, a uma distância de 10 metros. Antes da realização dos ensaios, o equipamento estativa será aferido utilizando-se uma mira Laser. Serão realizados 5 disparos para o aquecimento do provete/cano.

7.11.1.1.5 A temperatura ambiente deverá ser de 21 +/- 2°.

7.11.1.1.6 Para verificação da dispersão, serão realizado 15 disparos em um alvo fixado em papelão ou

compensado padrão da PMMG, a distância de 10 metros da boca do cano do proveite.

7.11.1.1.7 O resultado desejado é um agrupamento de 12 acertos em uma circunferência de 160 mm de diâmetro.

7.11.1.1.8 200 (munições) montadas com as amostras entregues, ficarão à disposição do CMB como “amostras testemunhas” para posteriores contestações e testes, caso necessário, por no mínimo 1 anos.

7.11.1.2 Lote 2:

7.11.1.2.1 10 (Dez) unidades serão submetidas a testes metrológicos. Será realizado a desmontagem de amostras para verificação de quantidade e mensuração de medidas dos chumbos e verificação da bucha plástica e carga de propelente/pólvora;

7.11.1.2.2 20 (VINTE) unidades serão submetidas a testes com arma de fogo no respectivo calibre, da carga da PMMG para verificação de funcionalidade. Para verificação de desempenho da munição serão realizados 12 disparos a uma distância de 15 metros em alvos tipo/modelo Plates, com peso de no máximo 3,0 KG. Todo os alvos deverão cair ao serem alvejados. Caso haja erro do atirador o disparo poderá ser repetido.

7.11.1.2.3 As outras 20 (vinte) amostras ficarão à disposição do CMB como “amostras testemunhas” para posteriores contestações e testes, caso necessário, por no mínimo 1 anos;

7.11.1.2.4 A amostra não poderá sofrer nenhum tipo de alteração ou manuseio dos técnicos militares antes dos ensaios, devendo estas serem retiradas de suas embalagens de armazenamento, somente quando forem ser submetidas aos respectivos testes/analísadas.

7.11.1.3 Lotes 3 e 4:

7.11.1.3.1 10 (dez) unidades serão submetidas a testes com arma de fogo da carga da PMMG no respectivo calibre para verificação de sua funcionalidade.

7.11.1.3.2 10 (dez) unidades serão submetidas ao teste metrológico. Utilizando-se um Martelo de Inércia será realizado o Desengaste do Projétil e aferido com uma Balança de Precisão o Peso da Carga de Propelente e Peso do Projétil e com um Paquímetro/Micrometro, serão apuradas as dimensões do Estojo e do Projétil. Com um paquímetro e micrômetros serão apuradas as dimensões do estojo e projétil devendo os valores das amostras estarem em conformidade com a norma ANSI/SAAMI Z299.3-2022 e STANAG 4170.

7.11.1.3.2.1 Para o **Lote 03**: o peso do projétil deverá ser de 180 gr +- 1% de variação.

7.11.1.3.2.2 Para o **Lote 04**: o peso do projétil deverá ser de 124 gr +- 1% de variação.

7.11.1.3.3 Em seguida, as munições serão submetidas a testes de disparos utilizando-se uma estativa:

7.11.1.3.3.1 Para o Lote 03: será utilizado um proveite/cano de 8" polegadas;

7.11.1.3.3.2 Para o Lote 04: será utilizado um proveite/cano de 4,5" polegadas;

7.11.1.3.3.3 Antes da realização dos disparo o equipamento estativa será aferido utilizando-se uma mira Laser. Serão realizados 5 disparos para o aquecimento do proveite/cano;

7.11.1.3.3.4 A temperatura ambiente deverá ser de 21 +- 2°.

7.11.1.3.3.5 Para verificação da dispersão, serão realizado 15 disparos em um alvo fixado em papelão ou compensado padrão da PMMG, a distância de 10 metros da boca do cano do proveite.

7.11.1.3.3.6 Para verificação da dispersão, serão realizado 15 disparos em um alvo fixado em papelão ou compensado padrão da PMMG, a distância de 10 metros da boca do cano do proveite.

7.11.1.3.4 Para o Lote 3: 10 (dez) unidades serão submetidas a ensaio balístico. Em uma série de 10 disparos, a média aritmética das velocidades registradas utilizando-se um cano de teste (proveite), tendo o cano 4,5", deve ser no mínimo 312 m/s, tendo como base, Norma Internacional ANSI/SAAMI Z299.3-2022 .

7.11.1.3.5 Para o Lote 4: 10 (dez) unidades serão submetidas a testes metrológicos. Em uma série de 10 disparos, a média aritmética das velocidades registrada utilizando-se um cano de teste (provete), tendo o cano 8", deve ser no mínimo 335 m/s, tendo como base, Norma Internacional ANSI/SAAMI Z299.3-2022 .

7.11.1.3.6 As outras 50 (cinquenta) amostras ficarão à disposição do CMB como “amostras testemunhas” para posteriores contestações e testes, caso necessário, por no mínimo por no mínimo 1 anos;

7.11.1.3.7 A amostra não poderá sofrer nenhum tipo de alteração ou manuseio dos técnicos militares antes dos ensaio, devendo estas serem retiradas de suas embalagens de armazenamento e em seguida analisadas.

7.12. NORMAS DE REFERÊNCIA

7.12.1 Serão observadas, no que couber, as seguintes normas referenciais para os **Lotes 1, 3 e 4**:

7.12.1.1 ANSI/SAAMI Z299.3-2022;

7.12.1.2 STANAG 4170;

7.12.1.3 AEP-97 Edition A, Version 1 on Multi Calibre Manual of Proof and Inspection (MOPI);

7.12.2 Serão observadas, no que couber, as seguintes normas referenciais para o **Lotes 2** :

7.12.3 SAAMI Z299.2 – 2019

7.13. DA APROVAÇÃO

7.13.1. Serão consideradas Aprovadas as munições que atenderem às especificações técnicas e/ou normas vigentes, dentro de suas tolerâncias, conforme consta no referido Termo de Referência.

7.14. COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E DA QUALIDADE DO PRODUTO

7.14.1 Os licitantes deverão cumprir integralmente as disposições constantes no Decreto 10.030 de 30 de setembro de 2019, bem como os requisitos previstos na Portaria 189/EME, de 18 de agosto de 2020, no que se refere a produção e comercialização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

7.14.2 Os Licitantes deverão encaminhar os documentos comprobatórios exigidos na regulamentação acima junto a proposta comercial, bem como porão ser exigidas durante a fase de habilitação.

7.14.3 A comissão técnica do CMB poderá, a qualquer tempo, exigir certificados/laudos expedidos por laboratório com comprovada capacitação da indústria para atestar a qualidade do produto fornecido ou sanar dúvidas por parte da comissão.

17.15. LOTE DE RASTREABILIDADE

7.15.1 O lote de rastreabilidade deverá ser gravado com sequencia alfa numérica em cumprimento fiel à legislação nacional, (portaria 061/COLOG de 15 de abril de 2020 e Portaria 214/COLOG de 15 de setembro de 2021) ou mais recentes.

7.15.2 O número do lote de rastreabilidade deverá corresponder à no máximo 10.000 unidades (dez mil unidades).

17.16. DA EMBALAGEM

17.16.1 LOTE 1

17.16.1.1 Os projéteis deverão estar acondicionados em embalagens primarias plásticas resistentes, contendo 500 unidades cada e deverão estar acondicionada em embalagem secundaria, caixa de papelão maior, contendo em cada embalagem no mínimo 3000 unidades por caixa ou solução comprovadamente superior aprovada pela comissão técnica do CMB. A caixa deverá possuir proteção contra umidade e permitir um empilhamento mínimo de 5 unidades.

17.16.2 LOTE 2

17.16.2.1 As munições deverão estar acondicionada em caixas primarias de papelão pequenas com no mínimo 25 unidades, deverão esta acondicionada em embalagem secundaria, caixa de papelão maior que permita um acondicionamento de no mínimo 250 unidades de munições ou solução comprovadamente superior aprovada pela comissão técnica do CMB. A caixa de papelão deverá possuir proteção contra umidade e permitir empilhamento mínimo de 5 caixas.

17.16.3 LOTES 3 E 4

17.16.3.1 As munições deverão estar acondicionadas em embalagem primarias, tipo colmeias plasticas, deverão estar acondicionadas em embalagens secundaria tipo caixa de papelão de forma a conter no mínimo 50 (cinquenta) unidades, e estas acondicionadas em caixa de papelão maior, contendo no mínimo 1000 (um mil) unidades de munição ou solução comprovadamente superior aprovada pela comissão técnica do CMB, A caixa de papelão deverá possuir proteção contra umidade e permitir empilhamento mínimo de 5 caixas.;

8. HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

8.1.8 A empresa deverá apresentar registro válido para venda de Produto Controlado pelo Comando do Exército (PCE).

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de

terceiros.

8.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

8.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

8.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

8.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

8.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

8.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

8.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

8.3.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

8.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 8.3.2.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 8.3.2.2.

8.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

8.3.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da compra.

8.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

8.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

8.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.2. Não será exigido Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade.

8.4.3. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a compra de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de **25% (vinte e cinco por cento)** das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4.3.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.4.3.2. Os atestados deverão conter:

8.4.3.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

8.4.3.2.2. Local e data de emissão.

8.4.3.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.4.3.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

8.4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.5. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

8.4.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

8.4.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

8.4.5.3. Na hipótese do item 8.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

9.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preço.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, ata de registro de preços, contrato e eventuais anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.2.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou instrumento que o substituir.

9.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.3. Do Contratado:

9.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados

9.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.3.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.3.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.3.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.3.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso

II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.3.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.3.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.3.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2

a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.2. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.2.4.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12, de **5% a 10%** do valor da contratação.

1 0.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados

o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Conforme previsão contida no subitem 1.1.1. a fim de que se busque o melhor preço durante a fase competitiva do certame, o orçamento será sigiloso, portanto, o custo estimado total da contratação também não será divulgado seguindo o mesmo princípio.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Josmar Henrique Garcia, Ten Cel PM - 128.930-5

ORDENADOR DE DESPESAS



Documento assinado eletronicamente por **Josmar Henrique Garcia, Tenente Coronel PM**, em 21/06/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90807947** e o código CRC **F03FE724**.

Referência: Processo nº 1250.01.0016254/2023-08

SEI nº 90807947

Anexo nº II -/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2024

PROCESSO Nº 1250.01.0016254/2023-08

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024 (preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Telefone:				
Endereço Eletrônico:				
Nome do Representante Legal:				
CPF do Representante Legal:				
LOTE: 01 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
	R\$	R\$	R\$	R\$
	Quantidade Proposta:			
	Optante pelo Simples Nacional? Não (____) Sim (____)			
	Marca / Modelo:			
Prazo de Garantia:				

	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
LOTE: ____ - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico	R\$	R\$	R\$	R\$
	Quantidade Proposta:			
	Optante pelo Simples Nacional? Não (____) Sim (____)			
	Marca / Modelo:			
	Prazo de Garantia:			
. . .				
Observações:				
Prazo de Validade da Proposta:				
Prazo de Entrega:				
Local de Entrega:				
Declaro que: a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente;				
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).				
Data e local. Assinatura do Representante Legal da Empresa				



Documento assinado eletronicamente por **Josmar Henrique Garcia, Tenente Coronel PM**, em 21/06/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90808254** e o código CRC **FD54C300**.

Referência: Processo nº 1250.01.0016254/2023-08

SEI nº 90808254

Anexo nº III -/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2024

PROCESSO Nº 1250.01.0016254/2023-08

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais**, representada pelo CENTRO DE MATERIAL BÉLICO (CMB), ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº 02/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiárias(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº.48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Órgão Gerenciador: Polícia Militar de Minas Gerais

Endereço: Avenida Amazonas, nº 6455, Gameleira, Belo Horizonte, CEP 30510-000.

CNPJ/MF: 16.695.025/0001-97

Representante Legal: Josmar Henrique Garcia, Ten Cel PM

Resolução de Competência nº Artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996

Beneficiário do Lote(s) _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____

Representante Legal: _____

CPF/MF: ***.____.____-**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de _____, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total
					01					
					01					
					01					

					01					
					01					
					01					
					01					
					01					
					01					
					01					
					01					
					01					
					01					
					01					
					01					

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Polícia Militar de Minas Gerais**, por meio do CENTRO DE MATERIAL BÉLICO (CMB)

3.2. Além do órgão gerenciador não há [ou] são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4 . CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite

temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte, Minas Gerais.

Josmar Henrique Garcia, Ten Cel PM
Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado

Anexo III-A
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do Lote(s) ____ : _____
Endereço: _____
CNPJ/MF: _____
Representante Legal: _____
CPF/MF: ***.____.____-**

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>
Endereço: <inserir endereço completo>
CNPJ/MF: <inserir nº CNPJ>
Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>
CPF/MF: ***.____.____-**

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total
------	-------------	--------------------------	-------------------	-------------------	---------------	---------------	-------------------------	-------------------------	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Josmar Henrique Garcia, Tenente Coronel PM**, em 21/06/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90808981** e o código CRC **C805DA90**.

Referência: Processo nº 1250.01.0016254/2023-08

SEI nº 90808981

Anexo nº IV -/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2024

PROCESSO Nº 1250.01.0016254/2023-08

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE BENS, PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO ELETRÔNICO)

CONTRATO Nº ____/2024, DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, REPRESENTADA PELO CENTRO DE MATERIAL BÉLICO E A EMPRESA _____.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, representada pelo CENTRO DE MATERIAL BÉLICO, com sede na Avenida Amazonas, nº 6.455, Bairro Gameleira, na cidade de Belo Horizonte/MG, endereço de correio eletrônico: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo Tenente -Coronel PM Josmar Henrique Garcia, inscrito no CPF sob o nº ***.882.246-**, conforme delegação contida no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, e _____, endereço de correio eletrônico _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número _____, com sede na _____, neste ato representada por Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 06/2024, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de _____, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Aviso de Edital de Licitação;

1.2.3. Ata de Registro de Preços;

1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.5. Proposta comercial do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em _____, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.9. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (art. 106, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII, da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até **05 (cinco) dias úteis**, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte, Minas Gerais.

Josmar Henrique Garcia, Ten Cel PM

Representante do Contratante

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Josmar Henrique Garcia, Tenente Coronel PM**, em 21/06/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90809189** e o código CRC **6A7ABD71**.

Anexo nº V -/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2024

PROCESSO Nº 1250.01.0016254/2023-08

ANEXO V

MINUTA - TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ORGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

Termo de Adesão que entre si celebram **Polícia Militar de Minas Gerais**, representada pelo CENTRO DE MATERIAL BÉLICO (CMB), na qualidade de Órgão Gerenciador e _____, como Órgão Não Participante, para fim de adesão à Ata de Registro de Preços nº _____ para aquisição de _____, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) _____, concorda com os termos do Registro de Preços nº 06/2024 promovido pela **Polícia Militar de Minas Gerais**, representada pelo CENTRO DE MATERIAL BÉLICO (CMB), inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Tenente -Coronel PM Josmar Henrique Garcia, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e apresenta a sua necessidade de contratação conforme itens e quantitativos da planilha a seguir.

Nº	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. AQUIS.	LOCAL	PERIODICIDADE	PREÇO REGISTRADO (UNITÁRIO)	QUANT. TOTAL	PREÇO TOTAL

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante do Órgão Não Participante



Documento assinado eletronicamente por **Josmar Henrique Garcia, Tenente Coronel PM**, em 21/06/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90809320** e o código CRC **760632EB**.

Referência: Processo nº 1250.01.0016254/2023-08

SEI nº 90809320

2.3 - Considerações finais
Espera-se que as questões expostas possam esclarecer e informar os Municípios, as Secretarias Municipais de Educação, os Conselhos Municipais de Educação e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb na implementação dos dispositivos previstos para a execução do processo de análise e aprovação da Política de Educação em Tempo Integral, no respectivo território, em especial os municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino e aqueles que não possuem Conselho Municipal de Educação.

3 - Conclusão
Submete-se, à apreciação e manifestação deste Colegiado, o Projeto de Resolução que dispõe sobre a delegação de competências aos Conselhos Municipais de Educação e aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, considerando os procedimentos para adesão e pactuação previstos na Portaria MEC nº 1.495/2023, e dá outras providências. E o Parecer.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2024.
Conselheira Ivonice Maria Rocha
Relatora

RESOLUÇÃO CEE Nº 497, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a delegação de competências aos Conselhos Municipais de Educação e aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS Fundeb), no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, considerando os procedimentos para adesão e pactuação previstos na Portaria MEC nº 1.495/2023, e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 206 da Constituição do Estado e o artigo 1º, inciso IV, letra i, da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, na Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, e na Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro 2023, e considerando, ainda:

- o fomento ao regime de colaboração entre os entes federados para organizar e assegurar, de forma democrática, a universalização da oferta da Educação Básica, no território nacional e local, observadas as competências e responsabilidades de cada sistema de ensino;
- que compete, aos municípios, nos termos da LDB, organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, optando por estabelecer Sistema Próprio de Ensino, por se integrar ao Sistema Estadual de Ensino, ou compor, com ele, um Sistema Único de Educação Básica;
- que, no estado de Minas Gerais, com 853 municípios, 50 (cinquenta) constituíram seu Sistema Próprio de Ensino, estando, a maioria, integrada ao Sistema Estadual de Ensino;
- que compete, ao Conselho Estadual de Educação, de forma articulada e colaborativa, orientar as Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação de Minas Gerais sobre os procedimentos para a consulta a Conselho de Educação local, de modo a permitir a consecução dos objetivos previstos na Lei Federal nº 14.600/2023, no contexto do Programa -Escola em Tempo Integral, nesta unidade da federação;
- a busca pela consolidação dos sistemas de ensino e o fomento à atuação dos Conselhos Municipais de Educação na execução e no cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, seja em municípios com Sistema Próprio de Ensino, seja naqueles integrados ao Sistema Estadual de Ensino;
- a relevância dada na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, na Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, com diretrizes do Ministério da Educação (MEC) a respeito da participação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS Fundeb) no Programa Escola em Tempo Integral;
- que compete ao Conselho Estadual de Educação manter intercâmbio com órgãos e entidades em matéria de interesse da educação, delegar competências aos Conselhos Municipais de Educação e baixar normas disciplinadoras para os sistemas estadual e municipal de ensino;
- que os Conselhos Municipais de Educação e os CACS Fundeb dos municípios que não possuem Sistema Próprio de Ensino encontram-se integrados ao Sistema Estadual de Ensino;
- o disposto na Portaria MEC nº 1.495/2023, que trata da adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral, com a efetiva participação dos Conselhos de Educação na apreciação da Política de Educação em Tempo Integral, em cada ente federado, com a previsão de submissão de norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica disponibilizada pelo MEC;
- o disposto na Portaria MEC nº 2.036/2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

RESOLVE:
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a delegação de competências aos Conselhos Municipais de Educação e aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS Fundeb) municipais, especificamente no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, considerando os procedimentos para adesão e pactuação previstos na Portaria MEC nº 1.495/2023.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, quando o município possui Sistema Próprio de Ensino, instituído por lei, tem autonomia para realizar a análise da Política de Educação em Tempo Integral proposta pelo seu respectivo poder Executivo.

§ 2º Os Conselhos Municipais de Educação devem observar as diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Educação apenas na ausência do Sistema Próprio de Ensino, ou seja, quando estão integrados ao Sistema Estadual de Ensino, sendo, pois, aqueles a que se destina esta Resolução.

§ 3º Nos municípios onde não foram instituídos Conselhos Municipais de Educação, as diretrizes contidas nesta Resolução aplicam-se ao CACS Fundeb municipal, instituído em lei própria, e previsto pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- Programa Escola em Tempo Integral: aquele instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que se caracteriza por estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na Educação Básica, em tempo integral, em todas as redes e Sistemas de Ensino;
- Matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou em 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, observando os dispositivos legais específicos;
- Novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral, a partir de janeiro de 2023;
- Meta: quantitativo de matrículas informadas no sistema, pelos gestores, na etapa de pactuação;
- Adesão: manifestação do interesse do ente federado em participar do Programa Escola em Tempo Integral, conforme as orientações e cronograma estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);
- Pactuação: processo realizado pelo ente federado junto ao Ministério da Educação, onde se indica o percentual dos recursos a ser direcionado às despesas de custeio e de capital e às novas matrículas na Educação Básica em tempo integral, observando o cronograma específico e o quantitativo máximo disponibilizado ao ente, pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);
- Política de Educação em Tempo Integral: conjunto ordenado e planejado de ações, criadas ou revisadas pelo poder público, objetivando: a distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, em escolas da rede pública municipal; o uso e a aplicação dos recursos transferidos, exclusivamente, em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino; e o acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas, em 2023/2024, em conformidade com os dispositivos legais específicos;
- Conselho Municipal de Educação: órgão colegiado, autônomo e integrante do poder público municipal, que possibilita a participação da sociedade civil na criação, condução, controle, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais e a defesa do direito de todos à educação de qualidade, o qual pode compor o Sistema Municipal de Ensino, quando assim instituído por lei;
- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS Fundeb): órgão colegiado que tem como função o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 3º Nos termos do artigo 6º da Portaria MEC nº 1.495/2023, o Município que aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral se comprometeu a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

Art. 4º Os Municípios sem Sistema de Ensino próprio instituído por lei, mas que possuem Conselhos Municipais de Educação, deverão apresentar suas Políticas de Educação em Tempo Integral para apreciação de seus respectivos Conselhos Municipais de Educação.

Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg

Reitora: Prof. ^a Lavinia Rosa Rodrigues	
ATO Nº 2036/2024 CONVOCA, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso II do Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, da Unidade Acadêmica de Guanhães, JONATAN BARBOSA SILVA, classificado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 24/2024, vaga 02, com a carga horária de 30 horas semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2024.	
Prof. ^a Lavinia Rosa Rodrigues	
Reitora	
21 1956369 - 1	

ATO Nº 2028/2024 CONCEDE BIÊNIO, nos termos da Lei nº 8.517, de 09 de janeiro de 1984, do artigo 4º da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 1986, da Lei nº 9.831, de 04 de julho de 1989 e da Lei nº 9.957 de 18 de outubro de 1989, à servidora RENATA JÚLIA CICARINI, Masp nº 1062121-7, Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau B, Admissão 5, da Escola de Música, referente ao 8º biênio, a partir de 09/06/2021.

ATO Nº 2029/2024 CONCEDE BIÊNIO, nos termos da Lei nº 8.517, de 09 de janeiro de 1984, do artigo 4º da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 1986, da Lei nº 9.831, de 04 de julho de 1989 e da Lei nº 9.957 de 18 de outubro de 1989, à servidora RENATA JÚLIA CICARINI, Masp nº 1062121-7, Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau B, Admissão 5, da Escola de Música, referente ao 9º biênio, a partir de 09/06/2023.

ATO Nº 2030/2024 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989, à servidora RENATA JÚLIA CICARINI, Masp nº 1062121-7, Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau B, Admissão 5, da Escola de Música, referente ao 3º quinquênio, a partir de 26/07/2019.

ATO Nº 2031/2024 RETIFICA o ato n.º 1841/2018, publicado em 07/06/2018, de concessão do 9º biênio, referente à servidora JÚNIA CANTON ROCHA, Masp nº 1034208-7, Admissão 3, da Escola de Música, onde se lê: a partir de 25/10/2017, leia-se: a partir de 21/11/2017.

ATO Nº 2032/2024 CONCEDE BIÊNIO, nos termos da Lei nº 8.517, de 09 de janeiro de 1984, do artigo 4º da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 1986, da Lei nº 9.831, de 04 de julho de 1989 e da Lei nº 9.957 de 18 de outubro de 1989, à servidora JÚNIA CANTON ROCHA, Masp nº 1034208-7, Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau C, Admissão 3, da Escola de Música, referente ao 10º biênio, a partir de 21/11/2019.

ATO Nº 2033/2024 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989, à servidora JÚNIA CANTON ROCHA, Masp nº 1034208-7, Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau C, Admissão 3, da Escola de Música, referente ao 4º quinquênio, a partir de 21/11/2019.

ATO Nº 2034/2024 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989, ao servidor LUIZ HENRIQUE OZANAN DE OLIVEIRA, Masp nº 0855559-1, Nível VI Grau C, Admissão 4, da Escola de Design, referente ao 5º quinquênio, a partir de 13/12/2023.

ATO Nº 2035/2024 RETIFICA o ato n.º 1322/2019, publicado em 13/04/2019, de concessão do 7º biênio, referente à servidora RENATA JÚLIA CICARINI, Masp nº 1062121-7, Admissão 5, da Escola de Música, onde se lê: a partir de 28/09/2018, leia-se: a partir de 13/10/2018.

Prof. ^a Lavinia Rosa Rodrigues	
Reitora	
21 1956389 - 1	
EXTRATO PORTARIA/UEMG Nº 095, DE 21 DE JUNHO DE 2024 A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso da competência delegada na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, no Decreto nº 48.746, de 29 de setembro de 2023, bem como pelo Estatuto aprovado no Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013 e o Decreto nº 47.788, de 13 de dezembro de 2019, determina a recondução da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria/UEMG nº 48, de 04 de março de 2024.	
Processada: L. A. A. M.,	
Comissão Processante:	
Presidente: Renata Fernandes de Queiroz, MASP 1486981-2,	
Membros: Ana Flávia de Oliveira Leal, MASP 1536434-2 e Patrícia Soares Rezende, MASP 1415416-5	

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2024.
Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

21 1956385 - 1	
-----------------------	--

Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes

Reitor: Wagner de Paulo Santiago	
ATO Nº 129 - REITOR/2024. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes,professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011,exonerar, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada: Masp 1174878 / 7, CRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA, do cargo de provimento efetivo de Técnico Universitário da Saúde, Admissão 01, Nível III Grau D, a contar de 03/04/2024.	

ATO Nº 131 - REITOR/2024. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES,Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011,REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA,nos termos do § 24 do art. 36, da CE/1989 e art. 9º da LCE nº 64/2002, redação dada pela LCE nº 156/2020, do servidorNILSON LUIZ CASTELCUJO BRITO, Masp 0966235-4, CPF *** 103.477.***, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO SUPERIOR, Nível VII Grau C, lotado no CENTRO DE CIENCIAS EXATAS E TECNOLOGICAS, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Artigo 144 do ADCT da CE/89,incluído pela Emenda Constitucional Estadual nº 104 de 2020 combinado com artigo 40 § 1º Inciso III, alínea B, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC Nº 41/03 (REGRA GERAL/CUMPRIR OS REQUISITOS ATÉ 15.09.2020/DIREITO ADQUIRIDO), acontar de 20/06/2024,com direito aos proventos proporcionais calculado pela média das remunerações.

21 1955902 - 1	
-----------------------	--

Editais e Avisos

Secretaria de Estado de Governo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491000449/2020/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Aracaju. Objeto: Alterar a Cláusula Oitava do Convênio original, para prorrogar a sua vigência por mais 280 dias, passando o vencimento para 23/04/2025. Assinatura: 21/06/2024.

2 cm -21 1956152 - 1	
-----------------------------	--

Polícia Militar de Minas Gerais

TERMO REPACTUAÇÃO
PMMG – 2º RPM x MINAS GERAIS ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS & SERVICOS LTDA - EPP. Termo Repactuação ao Contrato 9294679/2020 da CCT-2024. objeto: prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação a serem executados no 48º BPM. Aditado para reajuste conforme cct 2024 – novo valor anual RS 88.211,88.

2 cm -21 1955903 - 1	
-----------------------------	--

TERMO ADITIVO
PMMG-CAE x SEGMENTO ENGENHARIA LTDA - Segundo T.A. ao contrato nº 9408107 - licitação na modalidade dispensa de licitação nº1255125 000072/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias a partir de 29/06/2024, com término em 27/08/2024.

2 cm -21 1955927 - 1	
-----------------------------	--

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PMMG – 11º RPM x Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda; 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9341583/2022; Objeto: Prorrogação de vigência contratual, com valor; Período Prorrogado: 25/06/2024 a 24/06/2025; Valor anual estimado do contrato: R\$ 21.954,00; Data de assinatura: 21/06/2024.

2 cm -21 1956147 - 1	
-----------------------------	--

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PMMG – 11º RPM x E F Projetos e Engenharia Ltda; 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 9312458/2021; Objeto: Adequação técnica da Planilha Orçamentária do Contrato, viabilizando o Reajuste Anual no Valor de R\$ 57.604,89. O valor estimado global do Contrato Original não será alterado pelo referido aditivo. Data de assinatura: 19/06/2024.

2 cm -21 1956101 - 1	
-----------------------------	--

AVISO DE LICITAÇÃO
PMMG - 14º RPM. Pregão Eletrônico; Processo de Compras 1259969 00028/2024; EU 1250086; Objeto: Aquisição de itens para manutenção veicular a fim de atender a 23ª Cia PM Ind, localizada na cidade de Capelinha-MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas em Edital. Propostas: envio Portal de Compras/MG, entre 08:00 h de 24/06/2024 até às 08:59 h de 09/07/2024. www.compras.mg.gov.br

2 cm -21 1955973 - 1	
-----------------------------	--

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.
PMMG – 26º BPM x CONSEP – Itabira/MG. Termo de Doação nº 01/2024. Objeto: Doação pelo Doador, em caráter definitivo e sem encargos ao Donatário 01 veículo Marca/Modelo: Renault/Duster Intense MT 1.6; Chassi: 93YHJD05RJ723855, 0 KM; Combustível: álcool/gasolina; Valor: R\$ 186.000,00, equipado com 01 rádio transceptor, Marca/Modelo: Tait/TM 9000, Série: 32395543.

2 cm -21 1955953 - 1	
-----------------------------	--

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PMMG/EM/17º RPM. Pregão Eletrônico - Unidade 1259972. Processo 05/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de materiais de higiene e limpeza, nas Guarnições Policiais Militares de Itajubá/MG. Propostas: Envio ao Portal de Compras/MG no período de 24/06/2024 até às 8h59min do dia 09/07/2024, com abertura da sessão às 09:00h de 09/07/2024.

2 cm -21 1956343 - 1	
-----------------------------	--

AVISO DE LICITAÇÃO-NOVA DATA
CMB/DAL-PMMG – UE 1250084 – Planejamento 02/2024. PE para RP 06/2024. Objeto: Designar nova data para o Registro de Preços de eventual compra de insumos de recarga e munições de treinamento. Abertura das propostas e sessão de pregão: 05/07/2024 às 09:00h. Maiores informações: tel (31) 2123-1039, em horário comercial. Edital estará disponível no site: www.portalcompras.mg.gov.br e www.pmmg.mg.gov.br.

2 cm -21 1955983 - 1	
-----------------------------	--

EXTRATO DE CONTRATO
PMMG - 15º RPM x Top Center Tecnologia Ltda. Contrato nº 9430203/2024. Objeto: serviço de reprografia (locação de impressora multifuncional monocromática e impressão/cópia monocromática formato A4), para a 221ª Cia Ensino e Treinamento e Colégio Tiradentes da Polícia Militar (Unidade Teófilo Otoni), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Vigência: 24/06/2024 a 23/06/2025. Valor global: R\$ 21.017,52.

2 cm -21 1955845 - 1	
-----------------------------	--

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PMMG/CPRv x AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA LTDA. Processo nº 1251655-000074/2022. PE nº 21/2022. Objeto: 3º Termo Aditivo referente ao 2º reajuste do valor da bolsa-estágio e o acréscimo de cinco estagiários. Fim da Vigência: 01/12/2024. Valor: R\$ 453.174,00.

2 cm -21 1956051 - 1	
-----------------------------	--

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
PMMG – 19º RPM x Alcides Pires Gomes - ME- Cotação eletrônica 08/2024; Contrato 9429711/2024. Objeto: Prestação de serviços de pintura na caixa d'água do 25º BPM. Vigência: 21/06/24 a 20/12/24. Valor: R\$ 5.900,00.

1 cm -21 1956257 - 1	
-----------------------------	--

SEGUNDO TERMO ADITIVO
PMMG – 7º RPM
Unidade Executora: 1259975. Processo de Compras nº 14/2022. Contrato nº. 9341598/2022. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PMMG/7º RPM e a Empresa GTO – Grupo Técnico em Odontologia Ltda, CNPJ nº 08.100.954/0001-88, para prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos odontológicos, com substituição e fornecimento de peças de reposição, se necessário for, nos consultórios odontológicos do Núcleo de Atenção Integral à Saúde – (NAIS) da 7ª Região da Polícia Militar - Divinópolis/MG e da Seção de Assistência à Saúde – (SAS) do 7º Batalhão da Polícia Militar (7º BPM) em Bom Despacho/MG. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/06/2024, finalizando em 23/06/2025. O processo de compras encontra-se a disposição dos interessados no site www.compras.mg.gov.br.

4 cm -21 1956170 - 1	
-----------------------------	--

AVISO DE LICITAÇÃO
PMMG - 2 RPM. Pregão Eletrônico – Processo de Compra: 1259966 00015/2024. Processo sei 1250.01.0009422/2024-72. Objeto contratação de serviço de confecção e instalação de armários e estação de trabalho planejados em MDF, incluindo material e mão de obra para a sede da 2ª Região de Polícia Militar em Contagem/MG. Propostas: Envio no Portal de Compras até às 08h59min do dia 04 de julho de 2024. www.compras.mg.gov.br

2 cm -21 1956186 - 1	
-----------------------------	--



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202406220104320139.